



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº689, de 2015, do Senador Dário Berger, que Confere ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senador Cristovam Buarque

19 de Setembro de 2017



PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 689 de 2015, do Senador Dário Berger, que *confere ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.*

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 689 de 2015, do Senador Dário Berger, que confere ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.

O projeto possui dois artigos: o art. 1º confere a referida homenagem e o art. 2º estabelece a vigência da futura lei na data de sua publicação.

O autor justifica que a feliz conjunção de fatores positivos que promoveu o sucesso do setor de inovação e tecnologia em Florianópolis deve ser reconhecida e estimulada, inclusive para servir de exemplo a outros Municípios e Estados brasileiros, que podem, em seu conjunto, ter um papel muito mais empreendedor e inovador no campo da tecnologia.

A matéria foi encaminhada apenas à CE, em caráter terminativo. A proposição havia sido distribuída ao Senador Dalírio Beber, que apresentou relatório favorável, o qual não foi, contudo, votado, em razão de ele ter deixado a Comissão. Com isso, a matéria foi redistribuída à nossa relatoria. Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo nobre colega, ratificamos o relatório inicialmente oferecido por ele. Não foram oferecidas emendas até o momento.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno, compete à CE opinar sobre homenagens cívicas. Por se tratar de decisão terminativa, analisaremos também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Quanto à **constitucionalidade**, cabe à União legislar sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 24, IX, CF), não havendo iniciativa reservada para a matéria (art. 61, § 1º, CF). Não há tampouco óbices de **juridicidade**, **regimentalidade** ou **técnica legislativa**.

No **mérito**, Florianópolis tem, nas últimas décadas, encontrado no setor de tecnologia da informação e comunicação uma atividade econômica que se identifica com o perfil da cidade, respeita os elementos naturais da Ilha e representa um importante componente de desenvolvimento local. Atualmente, as empresas de base tecnológica constituem um dos principais ramos de atividade do Município, impulsionando também outros setores da economia, como os de construção civil, turismo e serviços.

A competência das incubadoras de Florianópolis para gerar empresas inovadoras vem sendo amplamente reconhecida. Nos últimos anos, diversas empresas da cidade foram agraciadas com o título de “Melhor Incubadora”, pelo Prêmio Nacional de Empreendedorismo Inovador, da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec).

Como bem lembra o autor, o sucesso do setor de inovação e tecnologia em Florianópolis já é amplamente reconhecido no exterior desde 2006, quando a revista internacional *Newsweek* elegeu Florianópolis uma das dez cidades mais dinâmicas do mundo.

Assim, é meritória a iniciativa de conferir a Florianópolis o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica, para enfatizar, conforme afirma o nobre Senador Dalírio Beber, a necessidade de nosso País deixar de ser um mero importador de tecnologia e assumir o papel de protagonista no processo de transformação tecnológica do mundo contemporâneo.



III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 689 de 2015 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 689/2015

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS				1. VALDIR RAUPP			
DÁRIO BERGER	X			2. HÉLIO JOSE	X		
MARTA SUPPLY	X			3. RAIMUNDO LIRA			
JOSÉ MARANHÃO				4. VAGO			
SIMONE TEBET	X			5. VAGO			
JOÃO ALBERTO SOUZA				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X			1. GLEISI HOFFMANN			
FÁTIMA BEZERRA				2. HUMBERTO COSTA			
LINDBERGH FARIAS				3. JORGE VIANA			
PAULO PAIM				4. JOSÉ PIMENTEL			
REGINA SOUSA	X			5. PAULO ROCHA			
ACIR GURGACZ				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO ANASTÁSIA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
FLEXA RIBEIRO	X			2. RONALDO CAIADO	X		
VAGO				3. VAGO			
MARIA DO CARMO ALVES				4. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ MEDEIROS				1. SÉRGIO PETEÇÃO			
ROBERTO MUNIZ	X			2. ANA AMÉLIA	X		
CIRO NOGUEIRA				3. LASIER MARTINS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE				1. ANTONIO CARLOS VALADARES	X		
LÚCIA VÂNIA				2. RANDOLFE RODRIGUES			
LÍDICE DA MATA				3. ROBERTO ROCHA	X		
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PEDRO CHAVES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VICENTINHO ALVES			
EDUARDO LOPES				3. TELMÁRIO MOTA			

Quórum: **TOTAL_15**

Votação: **TOTAL_14 SIM_14 NÃO_0 ABSTENÇÃO_0**

* Presidente não votou

Senador(a) **Lúcia Vânia**
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/09/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Relatório de Registro de Presença
CE, 19/09/2017 às 11h30 - 31ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
ROSE DE FREITAS		1. VALDIR RAUPP PRESENTE
DÁRIO BERGER PRESENTE		2. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
MARTA SUPPLY PRESENTE		3. RAIMUNDO LIRA
JOSÉ MARANHÃO		4. VAGO
SIMONE TEBET PRESENTE		5. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA PRESENTE		6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA PRESENTE		1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE		2. HUMBERTO COSTA
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA
PAULO PAIM PRESENTE		4. JOSÉ PIMENTEL
REGINA SOUSA PRESENTE		5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE		1. DAVI ALCOLUMBRE
FLEXA RIBEIRO PRESENTE		2. RONALDO CAIADO PRESENTE
VAGO		3. VAGO
MARIA DO CARMO ALVES		4. VAGO
JOSÉ AGRIPINO		5. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS PRESENTE		1. SÉRGIO PETECÃO
ROBERTO MUNIZ PRESENTE		2. ANA AMÉLIA PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE		1. ANTONIO CARLOS VALADARES PRESENTE
LÚCIA VÂNIA PRESENTE		2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA		3. ROBERTO ROCHA PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
PEDRO CHAVES PRESENTE		1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE		2. VICENTINHO ALVES
EDUARDO LOPES		3. TELMÁRIO MOTA PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMÁRIO

ATAÍDES OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 689/2015)

NA 31ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE.

19 de Setembro de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte